

Em 05 de setembro de 2008.

Processo: 48500.004004/2005-12

Assunto: Homologação das tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixação dos encargos setoriais referentes à **Cooperativa Mista Pioneira - COOPERA**, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à deliberação da Diretoria nova homologação das tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição – TUSD e fixação dos encargos setoriais referentes à **Cooperativa Mista Pioneira - COOPERA**, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

2. Como motivação de nova homologação das tarifas básicas da COOPERA, tem-se a revisão tarifária da concessionária Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC em 2008, que é supridora de energia elétrica da cooperativa.

II. DOS FATOS

Da Atualização das Tarifas Básicas Propostas pela ANEEL

3. A Resolução Homologatória nº 506, de 31 de julho de 2007, homologou as tarifas básicas de fornecimento e de compra de energia da COOPERA, calculadas pela metodologia do SINCOOR, considerando-se as bases tarifárias da supridora em 2007 e encargos setoriais vigentes em 2007.

4. Conforme estabelecido no Inciso II do art. 15 e no Inciso I do art. 18 da Resolução Normativa nº 205/2005, as tarifas básicas das cooperativas permissionárias devem ser estabelecidas com base nas tarifas vigentes da supridora.

5. Dado que a permissão da COOPERA para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica não foi outorgada, e considerando-se a revisão tarifária da CELESC em 2008, procedeu-se a atualização das tarifas básicas de compra, de fornecimento de energia elétrica e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, bem como dos encargos setoriais, a serem aplicadas pela cooperativa quando de sua regularização como permissionária.

III. DA ANÁLISE

Resultados do Cálculo das Tarifas Básicas

6. As tarifas básicas da COOPERA definidas por meio do modelo SINCOOR com base na metodologia e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 205/2005 e atualizadas nos termos da Nota Técnica nº 101/2006-SRE/ANEEL (fls. 96 a 143 do processo) considerou os encargos setoriais e as bases tarifárias da supridora em 2008. Os resultados obtidos, referenciados a 31 de dezembro de 2003, identificados na Nota Técnica nº 257/2008-SRE/ANEEL, de 27 de agosto de 2008 (fls. 431 a 448 do processo), foram os seguintes:

- a) Tarifas Básicas de Fornecimento representando aumento linear de 20,00% em relação às Tarifas de Referência de Fornecimento;
- b) Aumento médio de 16,1% nas tarifas para 0,38% do total de unidades consumidoras pela aplicação das Tarifas Básicas de Fornecimento em comparação com os preços cobrados pela cooperativa, sendo que esse percentual de unidades consumidoras representa 50,21% da energia (MWh) comercializada;
- c) Redução média de 20,53% nas tarifas para 99,62% do total de unidades consumidoras, pela aplicação das Tarifas Básicas de Fornecimento em comparação com os preços cobrados pela cooperativa, sendo que esse percentual de unidades consumidoras representa 49,79% da energia (MWh) comercializada;
- d) Despesa de Energia Comprada, na modalidade de suprimento, no valor de R\$ 5.532.584,31, correspondendo a desconto adicional de 14,46% sobre as Tarifas de Referência de Energia Comprada;
- e) Encargos Setoriais sobre o Fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 2.173.204,25, os quais somados as despesas de energia comprada totalizam Custos Não Gerenciáveis no valor de R\$ 7.705.788,56, representando 46,47% da receita de venda de energia, no valor de R\$ 16.583.513,83.

Tarifas Básicas Atualizadas para a Cooperativa

7. Nos Anexos 1, 2 e 3 são apresentadas, respectivamente, as tarifas básicas de compra de energia, na modalidade de suprimento, as tarifas básicas de fornecimento por subgrupo tarifário e as tarifas básicas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, referenciadas a 31 de dezembro de 2003, a serem

Fl. 3 da Nota Técnica nº 270/2008-SRE/ANEEL, de 05/09/2008

homologadas pela ANEEL para a Cooperativa, apuradas com base nos procedimentos e fatos relatados nesta Nota Técnica.

8. No Anexo 4 são apresentados os valores básicos dos encargos setoriais, referenciados a 31 de dezembro de 2003, a serem recolhidos pela Cooperativa a partir da outorga da permissão, no primeiro ano tarifário.

Da Informação à Cooperativa

9. Em 02 de setembro de 2008, mediante o Ofício nº 273/2008-SRE/ANEEL (fl. 449 do processo), a COOPERA foi informada da atualização das tarifas básicas de fornecimento e de compra de energia da cooperativa considerando as bases tarifárias publicadas pela ANEEL em 2008.

10. A COOPERA foi notificada, ainda, que as tarifas iniciais de fornecimento e compra de energia a serem aplicadas pela Cooperativa quando da assinatura do contrato de permissão, serão fixadas pela ANEEL considerando as tarifas básicas apresentadas nessa Nota Técnica, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior a data de assinatura do referido contrato, conforme determina a Resolução nº 205/2005.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

11. Nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, que estabelece os procedimentos vinculados à prorrogação das concessões então vigentes para distribuição de energia elétrica, é facultado ao Poder Concedente promover a regularização da permissão às Cooperativas de Eletrificação Rural que exerçam atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto, localizado em sua área de atuação.

12. Nos termos do art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995, regulamentado pelo art. 7º da Resolução ANEEL nº 12 de 2002, a permissão de serviço público para distribuição de energia elétrica deve ser formalizada mediante contrato de permissão, observando as disposições da referida lei e das demais normas pertinentes, inclusive quanto a praticar tarifas previamente homologadas pela ANEEL.

13. As disposições constantes da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002 e da Lei nº 10.848, de 15 de março 2004, determinam à ANEEL estabelecer tarifas para suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive as cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos.

14. A Resolução Normativa nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução Normativa nº 213, de 2006, estabelece os procedimentos e as condições gerais para a definição das tarifas iniciais das cooperativas de eletrificação rural a serem enquadradas como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

15. A legislação estabelece que as Cooperativas de Eletrificação Rural recolham encargos setoriais, ao se tornarem permissionárias, nos termos da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, da Lei

Fl. 4 da Nota Técnica nº 270/2008-SRE/ANEEL, de 05/09/2008

nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no que se refere à Reserva Geral de Reversão (RGR); da Lei nº 7.990, de 29 de dezembro de 1989, no que se refere à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH); da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com redação dada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no que se refere à Conta de Consumo de Combustível (CCC); da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, no que se refere à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE); da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no que se refere ao Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (P&D); da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no que se refere à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no que se refere ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA).

V. DA CONCLUSÃO

16. Com base na legislação vigente, nos procedimentos e fatos relatados nesta Nota Técnica e no que consta do Processo nº 48500.004004/2005-12, opinamos:

- a) pela aprovação das tarifas básicas de compra de energia, na modalidade de suprimento, das tarifas básicas de fornecimento ao consumidor final, por subgrupo tarifário e das tarifas básicas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referenciadas a 31 de dezembro de 2003, apresentadas, respectivamente, nos Anexos 1, 2 e 3 desta Nota Técnica;
- b) pela aprovação dos valores básicos dos encargos setoriais sobre o fornecimento, referenciados a 31 de dezembro de 2003, apresentados no Anexo 4 desta Nota Técnica.

17. As tarifas iniciais de compra de energia elétrica, as tarifas iniciais de fornecimento, por subgrupo tarifário e as tarifas iniciais de uso dos sistemas de distribuição - TUSD a serem aplicadas pela Cooperativa, quando da assinatura do contrato de permissão, bem como os encargos setoriais a serem recolhidos no primeiro ano tarifário, serão fixados considerando as tarifas básicas e os encargos setoriais apresentadas nesta Nota Técnica, referenciados a 31 de dezembro de 2003, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior a data de assinatura do Contrato de Permissão, conforme estabelecido no art. 13 da Resolução nº 205/2005.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

18. Fundamentado no exposto nesta Nota Técnica esta Superintendência recomenda:

- a) a revogação das tarifas homologadas pela Resolução Homologatória nº 506, de 31 de julho de 2007;
- b) a aprovação de minuta de Resolução Homologatória que fixa as tarifas de compra e venda de energia, na modalidade de suprimento, referenciadas a 31 de dezembro de 2003, entre a COOPERA e sua supridora CELESC, e as tarifas básicas de fornecimento

Fl. 5 da Nota Técnica nº 270/2008-SRE/ANEEL, de 05/09/2008

ao consumidor final, as tarifas de uso dos sistemas de distribuição – TUSD e os valores básicos dos encargos setoriais sobre o fornecimento, referenciados a 31 de dezembro de 2003, da COOPERA.

19. Propõe-se, adicionalmente, que seja mantida a decisão adotada anteriormente quanto à data de aniversário contratual, para fins de reajustes e revisões tarifárias, de 28 de setembro, a fim de manter próxima a data das alterações tarifárias dessa Cooperativa à data contratual de sua supridora de energia elétrica.

20. A fim de que não transcorra um espaço de tempo demasiado para revisar as condições de desempenho da futura Permissionária dado que o estabelecimento dos aspectos tarifários apresentados nessa Nota Técnica relacionam-se a estruturas econômico-financeiras e de mercado da cooperativa referenciadas a 31 de dezembro de 2003, propõe-se que a primeira revisão tarifária da COOPERA seja realizada em 28 de setembro de 2010.

21. Finalmente, e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da supridora, recomenda-se que seja delegada à Superintendência de Regulação Econômica - SRE a competência para atualizar as tarifas básicas e os encargos setoriais apresentadas nesta Nota Técnica e fixados em Resolução específica, utilizando o IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato e, dessa forma, fixando as tarifas iniciais e os encargos setoriais iniciais da COOPERA, expedindo, para tanto, o Despacho correspondente.

CARMEN SILVIA SANCHES
Especialista em Regulação

DANIEL CARDOSO DANNA
Especialista em Regulação

ERICK ELYSIO REIS AMORIM
Especialista em Regulação

De acordo:

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Regulação Econômica

Fl. 6 da Nota Técnica nº 270/2008-SRE/ANEEL, de 05/09/2008

ANEXOS

Homologação de Tarifas Básicas da **COOPERA**

Fl. 7 da Nota Técnica nº 270/2008-SRE/ANEEL, de 05/09/2008

ANEXO 1

Tarifas Básicas de Compra (Suprimento) da Cooperativa COOPERA, referenciadas a 31/12/2003, com exclusão das alíquotas econômicas do PIS/PASEP e da COFINS.

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)			
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,48	45,25	3,48	3,39	0,00	41,86

ANEXO 2

Tarifas Básicas de Fornecimento da Cooperativa COOPERA, referenciadas a 31/12/2003, com exclusão das alíquotas econômicas do PIS/PASEP e da COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	13,08	132,94	13,08	25,05	0,00	107,88
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,75	133,36	19,75	25,48	0,00	107,88
AS (Subterrâneo)	29,05	139,54	29,05	26,66	0,00	112,89
B1 - RESIDENCIAL		230,73		122,84		107,88
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		79,18		41,81		37,37
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		137,10		72,38		64,72
Consumo mensal de 81 a 100kWh		138,41		73,69		64,72
Consumo mensal de 101 a 160 kWh		207,65		110,55		97,10
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		230,73		122,84		107,88
B2 - RURAL		137,09		72,99		64,10
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		107,79		57,39		50,40
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		126,08		67,13		58,95
B3 - DEMAIS CLASSES		218,72		116,45		102,26
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		112,68		59,99		52,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		123,67		65,84		57,82

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,50	3,38	17,50	3,38	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	18,30	4,31	18,30	4,31	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,64	6,42	24,64	6,42	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	25,79	9,87	30,38	5,14	-4,59	4,73

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	199,35	179,88	122,65	111,35	16,64	16,64	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
A3a (30 kV a 44 kV)	199,35	179,88	122,65	111,35	16,64	16,64	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
A4 (2,3 kV a 25 kV)	199,35	179,88	122,65	111,35	16,64	16,64	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
AS (Subterrâneo)	208,67	188,27	128,38	116,54	16,64	16,64	16,64	16,64	192,03	171,63	111,73	99,90

Fl. 9 da Nota Técnica nº 270/2008-SRE/ANEEL, de 05/09/2008

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	52,50	10,15	52,50	10,15	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	54,89	12,93	54,89	12,93	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	73,93	19,25	73,93	19,25	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	77,37	29,61	91,13	15,43	-13,76	14,18

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,31	4,31	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,42	6,42	0,00
AS (Subterrâneo)	9,87	5,14	4,73

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	624,28	604,80	122,65	111,35	441,57	441,57	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
A4 (2,3 kV a 25 kV)	771,60	752,12	122,65	111,35	588,88	588,88	16,64	16,64	182,71	163,24	106,01	94,71
AS (Subterrâneo)	807,49	787,10	128,38	116,54	588,88	588,88	16,64	16,64	218,60	198,22	111,73	99,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	12,93		12,93		0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,25		19,25		0,00	
AS (Subterrâneo)	29,61		15,43		14,18	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural – Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo B	-	15%

ANEXO 3

Tarifas Básicas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Cooperativa COOPERA, referenciadas a 31/12/2003, com exclusão das Alíquotas Econômicas do PIS/PASEP e da COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,50	3,38
A3a (30 kV a 44 kV)	18,30	4,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,64	6,42
BT (Menor que 2,3 kV)	30,38	5,14

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	16,64	16,64
A3a (30 kV a 44 kV)	16,64	16,64
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,64	16,64
BT (Menor que 2,3 kV)	16,64	16,64

TUSD – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	17,22	3,32
A3a (30 kV a 44 kV)	18,00	4,23
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,23	6,30

TUSD – GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	1,89	
A3a (30 kV a 44 kV)	1,89	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,89	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,19	0,19
A3a (30 kV a 44 kV)	0,19	0,19
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,19	0,19
BT (Menor que 2,3 kV)	0,19	0,19

Fl. 11 da Nota Técnica nº 270/2008-SRE/ANEEL, de 05/09/2008

ANEXO 4

Valores Básicos dos Encargos Setoriais sobre o Fornecimento da COOPERA, referenciados a 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão – RGR	497.505,41
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC	619.974,27
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica – TFSEE	55.254,65
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	661.916,48
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	146.575,42
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	191.978,02
Total	2.173.204,25